



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1196

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.688****De 04 de abril de 2023**

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para desafetar e alterar a afetação de imóvel urbano público e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica desafetada de uso para fins de Sistema de Lazer, passando a categoria de Bem de Uso Institucional, a área pública localizada no Jardim Marilú, objeto da matrícula nº 20.086 do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol, assim descrita:

“Sistema de Lazer Treze”, situado no loteamento Jardim Marilú, perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Mirassol-SP, medindo 100,80 metros de frente para a Avenida Eliezer Magalhães, divisa pelo fundo por 106,00 metros com a Santa Casa de Misericórdia de Mirassol, divisa pelo lado direito por 17,00 metros com a rua Antônio Prado e divisa pelo lado esquerdo por 6,00 metros com a rua Aristides Bacchan, formando a área de 1.157,00m².”

Art.2º - A desafetação de que trata esta Lei dará nova destinação de interesse social do município, ou seja, alterará a categoria do bem público municipal da referida área, para bem de uso institucional, alteração que possibilitará a unificação deste imóvel (matrícula nº 20.086), ao imóvel da antiga Santa Casa (matrícula nº 35.067), possibilitando a regularização matricial do atual prédio da UPA e dos demais prédios de Saúde do município.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 04 de abril de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.689**De 04 de abril de 2023**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 121.536,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos e trinta e seis reais), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 121.536,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos e trinta e seis reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FCPA	02	2384	Poder Executivo		
02.10			Departamento de Saúde		
10			Saúde		
10.305			Vigilância Epidemiológica		
10.305.0031.2.169			Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
3.3.50.30			Material de Consumo	R\$	60.000,00
RECURSOS ESTADUAIS					
FCPA	02	2385	Poder Executivo		
02.10			Departamento de Saúde		
10			Saúde		
10.305			Vigilância Epidemiológica		
10.305.0031.2.169			Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
3.3.50.36			Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	20.000,00
RECURSOS ESTADUAIS					
FCPA	02	2386	Poder Executivo		
02.10			Departamento de Saúde		
10			Saúde		
10.305			Vigilância Epidemiológica		
10.305.0031.2.169			Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
3.3.50.30			Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	41.536,00
RECURSOS ESTADUAIS					
TOTAL				R\$	121.536,00

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado ao **Fundo Estadual de Saúde** de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Excesso de Arrecadação

Resolução SS nº 151 de 11 de novembro de 2022 **R\$ 60.768,00**

Resolução SS nº 152 de 11 de novembro de 2022 **R\$ 60.768,00**

TOTAL**R\$ 121.536,00**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 04 de abril de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Decretos**DECRETO Nº 6.164**

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.



EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação pelos seguintes membros titulares: André Pinto Camargo - Presidente, Bárbara Fernanda Queiroz Fonseca e Marcus Vinícius Viola Vettoretti; membros suplentes respectivamente: José Renato dos Santos Filho, Amanda do Nascimento e Andrea Oliveira de Almeida, sendo a investidura até 29 de dezembro de 2023.

Art.2º - Em casos cujo objeto da licitação demandar análise de natureza técnica, a Comissão Permanente de Licitação poderá requerer prévia manifestação do órgão técnico competente.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 31 de março de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.165

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 205.248,78 (duzentos e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.686 de 30 de março de 2.023 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 205.248,78 (duzentos e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	2361
02	Poder Executivo
02.10	Departamento de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0031.2.164

Manutenção da Média e Alta

Complexidade

3.3.50.39

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 205.248,78

RECURSO UNIÃO

TOTAL R\$ 205.248,78

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado ao **Fundo Nacional de Saúde** de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Excesso de Arrecadação

PORTARIA GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023 **R\$ 205.248,78**

TOTAL R\$ 205.248,78

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 31 de março de 2.023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.166

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 293.995,37 (duzentos e noventa e três mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.687 de 30 de março de 2.023 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 293.995,37 (duzentos e noventa e três mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:



FICHA	2351		
02	Poder Executivo		
02.08	Departamento de		
	Cultura		
13	Cultura		
13.392	Difusão Cultural		
13.392.0028.1.243	Reforma e Ampliação de Prédios da Cultura		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	293.995,37
RECURSO ESTADO			
TOTAL		R\$	293.995,37

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado à **Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios com Município e Entidades não Governamentais do Estado de São Paulo** de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Excesso de Arrecadação

Convênio nº 100698/2022 - Processo SDR-PRC-2022-00980 **R\$ 293.995,37**

TOTAL **R\$ 293.995,37**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 31 de março de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.167

Nomeia o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério - CACS FUNDEB.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas

por Lei.

Em atendimento à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.383, de 30 de março de 2021 e alterações posteriores.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.160, de 24 de março de 2023;

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados para constituírem o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério - CACS FUNDEB**, como Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os seguintes representantes:

Presidente: Eliana Aparecida de Oliveira
Vice-Presidente: Sandra Regina de Oliveira Ferreira
Secretário: Diego Anderson Monteiro Domingos

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 04 de abril de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

.....
DECRETO Nº 6.168

Revoga o Decreto Municipal nº 6.149, de 01 de março de 2023 e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 6.149, de 01 de março de 2023, que regulamenta o marco temporal de transição entre as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2022, e a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo;

Considerando a publicação da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art.1º - Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 6.149, de 01 de março de 2023.

Art.2º - Aplica-se como marco temporal de transição a regulação trazida no âmbito da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua



publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 04 de abril de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura
Municipal,**

na data supra

Márcio Gomes Okuda

**Chefe da Secretaria de Comunicação
Administrativa**

.....